



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.456-B, DE 2022

(Do Senado Federal)

Institui o Dia Nacional do Sociólogo; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. RAIMUNDO SANTOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CLAUDIO CAJADO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Institui o Dia Nacional do Sociólogo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Sociólogo, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.456, DE 2022

Institui o Dia Nacional do Sociólogo.

Autor: SENADO FEDERAL NELSINHO TRAD

Relator: Deputado RAIMUNDO SANTOS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame institui o Dia Nacional do Sociólogo, a ser celebrado anualmente em 10 de dezembro, data da Lei nº 6.888/1980, a qual define as competências, condições para habilitação e exigências legais para o exercício da profissão de sociólogo.

A matéria encontra-se distribuída às Comissões de Cultura (CCult), para exame conclusivo de mérito nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria, em parecer terminativo (art. 54, RICD). O regime de tramitação é o de prioridade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, ao fixar os critérios para a instituição de datas comemorativas, prevê que a alta significação aos diferentes segmentos profissionais será dada por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações



* C D 2 3 3 5 9 2 2 1 8 5 0 0 *

e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Nos termos da justificação do projeto, foram realizados em abril de 2008 em Natal (RN), simultaneamente, o XIV Congresso Nacional dos Sociólogos, o VII Encontro Nacional dos Cursos de Ciências Sociais e o I Seminário Nacional de Educação em Ciências Sociais. O Congresso na capital do Rio Grande do Norte durou cinco dias e contou com a participação tanto de estudiosos da questão profissional quanto de quase todos os sindicatos e associações profissionais em funcionamento. Distribuídos por vinte mesas, foram debatidos com amplitude a identidade e o campo de atuação dos cientistas sociais no País e, entre outros, foi definida a data de comemoração nacional dos sociólogos.

A data escolhida, 10 de dezembro, é a data da Lei nº 6.888, de 1980, que definiu as competências, as condições para habilitação e as exigências legais para o exercício da profissão de sociólogo. Constitui-se, portanto, de profunda significação para os sociólogos a conquista da regulamentação da profissão.

Como muito bem colocou o autor da proposição, senador Nelsinho Trad, “homenagear uma profissão ou o profissional que exerce determinado ofício é reconhecer o legado de sua contribuição para a formação da sociedade que o abriga”. O parlamentar complementa o seu raciocínio afirmando: “O sociólogo é o profissional que interpreta a realidade dos fatos e das relações sociais através de métodos científicos e técnicas sociológicas. São profissionais com grande responsabilidade social, pois devolvem à sociedade o retrato que cada uma projeta”.

Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 1.456, de 2022, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado RAIMUNDO SANTOS

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.456, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.456/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raimundo Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Felipe Becari e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Glaustin da Fokus, Jandira Feghali, Talíria Petrone, Tiririca, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Célia Xakriabá, Dr. Frederico, Erika Kokay, Julio Arcoverde, Pr. Marco Feliciano, Raimundo Santos, Tarcísio Motta e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 18/10/2023 20:29:51.573 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 1456/2022

PAR n.1



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.456, DE 2022

Institui o Dia Nacional do Sociólogo.

Autor: SENADO FEDERAL - NELSINHO TRAD

Relator: Deputado CLAUDIO CAJADO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, institui o Dia Nacional do Sociólogo, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de dezembro.

O autor da matéria, Senador Nelsinho Trad, destacou a valorização da sociologia e dos sociólogos no contexto educacional e social brasileiro. Registrhou que, desde a alteração promovida pela Lei nº 11.684/2008, que incluiu as disciplinas de filosofia e sociologia no currículo do ensino médio, a sociologia passou a ocupar um lugar de destaque. Nesse sentido, a proposição visa enaltecer o papel fundamental desses profissionais na formação da cidadania brasileira, refletindo a necessidade contemporânea de estudo e compreensão das mudanças sociais e dos processos que interligam os indivíduos em associações, grupos e instituições.

A matéria está sujeita ao regime de tramitação prioritário e à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos dos arts. 24, II, e 151, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O projeto foi despachado à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame dos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, nos termos dos arts. 139, II, “c” e 54, I, do RICD.



* C D 2 5 2 8 8 9 8 6 5 9 0 0 *

A Comissão de Cultura registrou, em sua justificação, a importância do reconhecimento dos profissionais em questão e observou:

A data escolhida, 10 de dezembro, é a data da Lei nº 6.888, de 1980, que definiu as competências, as condições para habilitação e as exigências legais para o exercício da profissão de sociólogo. Constitui-se, portanto, de profunda significação para os sociólogos a conquista da regulamentação da profissão.

Destacou, ainda, que “homenagear uma profissão ou o profissional que exerce determinado ofício é reconhecer o legado de sua contribuição para a formação da sociedade que o abriga” e votou pela **aprovação** da matéria.

O projeto seguiu para análise desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.456, de 2022, vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise exclusivamente da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (arts. 54, I e 139, II, “c”, do RICD).

Quanto à **constitucionalidade formal** da proposição, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa e ao meio adequado para veiculação da matéria.

O projeto em análise atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa concorrente da União para dispor sobre cultura (art. 24, IX, da CF/88) e à iniciativa parlamentar (art. 61, da CF/88), que é legítima, uma vez que não se trata de tema cuja competência seja reservada a outro Poder. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou de outro veículo normativo para disciplinar o assunto.



* C D 2 5 2 8 8 9 8 6 5 9 0 0 *

Sob o prisma da **constitucionalidade material**, a proposição está em consonância com o disposto no § 2º do art. 215 da Constituição Federal, segundo o qual cabe à Lei a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. A Lei nº 12.345, de 2010, complementa esse conceito e assevera, em seu art. 1º, que “a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”.

No que tange à **juridicidade** do projeto, nada há objetar, uma vez que este atende aos requisitos da Lei nº 12.345, de 2010, quanto à exigência de tratar de tema de alta significação nacional, conforme ressaltou a Comissão de Cultura em seu parecer:

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, ao fixar os critérios para a instituição de datas comemorativas, prevê que a alta significação aos diferentes segmentos profissionais será dada por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Nos termos da justificação do projeto, foram realizados em abril de 2008 em Natal (RN), simultaneamente, o XIV Congresso Nacional dos Sociólogos, o VII Encontro Nacional dos Cursos de Ciências Sociais e o I Seminário Nacional de Educação em Ciências Sociais. O Congresso na capital do Rio Grande do Norte durou cinco dias e contou com a participação tanto de estudiosos da questão profissional quanto de quase todos os sindicatos e associações profissionais em funcionamento. Distribuídos por vinte mesas, foram debatidos com amplitude a identidade e o campo de atuação dos cientistas sociais no País e, entre outros, foi definida a data de comemoração nacional dos sociólogos.

A proposição encontra-se, pois, em plena consonância com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional em vigor no País.

A redação e a **técnica legislativa** empregadas estão em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata das normas de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.



Isso posto, concluímos o voto no sentido da **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.456, de 2022.**

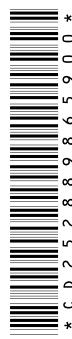
Sala da Comissão, em _____ de 2025.

Deputado CLAUDIO CAJADO
Relator

2025-11340

Apresentação: 15/07/2025 18:37:15.170 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 1456/2022

PRL n.1



* C D 2 2 5 2 8 8 9 8 6 5 9 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.456, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.456/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Claudio Cajado.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini e Claudio Cajado - Vice-Presidentes, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Covatti Filho, Daiana Santos, Daniel Freitas, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Victor Linhalis, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Gisela Simona, Helder Salomão, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Zé Trovão, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Diego Garcia, Domingos Sávio, Erika Hilton, Fausto Pinato, Fred Costa, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julio Cesar Ribeiro, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Marangoni, Nilto Tatto, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Reginaldo Lopes, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.



Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251457026400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi



FIM DO DOCUMENTO
